



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0173/2024

Em, 30 de setembro de 2024

GARANTE AOS OBESOS A UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL, O ACESSO EXCLUSIVO PELA PORTA LOCALIZADA EM OPOSIÇÃO A ROLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Aos obesos fica garantida a utilização do transporte coletivo público urbano e rural, com acesso exclusivo pela porta localizada em oposição à roleta sem que seja cobrado o valor de mais de uma passagem por passageiro, desde que comprovada a sua situação de obesidade.

Parágrafo Único: O comprovante de obesidade se dará por meio de laudo médico ou carteirinha oferecida pela empresa concessionária do transporte coletivo do município.

Art. 2º. Nos veículos de transporte coletivo de que trata o Art. 1º desta Lei, serão adaptados dez por cento dos assentos para os obesos, sendo retirados os braços das poltronas e garantida a utilização preferencial ao público que se destina ficando estes assentos identificados por placas.

Art. 3º. Fica vetada a cobrança de duas passagens para a pessoa obesa em qualquer tipo de transporte público que desempenhe a atividade de transporte de passageiros.

Art. 4º. O não cumprimento dos termos desta lei pela empresa de transporte público coletivo urbano e rural implicará, cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

III – multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), no caso de reincidência.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2024.
LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

Muitas pessoas obesas necessitam de tratamento especial no uso do transporte coletivo público evitando-se, assim, constrangimentos. Para amenizar esse problema, estamos apresentando o presente projeto de lei com o objetivo de garantir aos obesos, acesso exclusivo pela porta localizada em oposição a roleta do ônibus de transporte coletivo, sem que seja cobrado o valor de mais de uma passagem por passageiro. O projeto garante, ainda, assentos especiais para obesos, sem braços e identificados.

Muitas pessoas acima do peso, encontram dificuldade na hora de passar pela roleta dos ônibus de transporte coletivo. O mesmo acontece nos cinemas, bares, teatros e outros espaços públicos, sempre se deparam com portas e assentos que não estão adaptadas para atendimento a pessoas nessas condições.

No caso específico do transporte coletivo, sendo aprovada esta lei, a pessoa obesa poderá entrar pela porta oposta à roleta, desde que o usuário comprove a sua condição de obeso, apresentando laudo médico ou carteirinha. Com um desses documentos em mãos, a pessoa obesa basta comunicar o motorista que não deseja passar pela catraca e efetuar o pagamento da passagem.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta propositura de lei.